



JOUERN

JORNAL OFICIAL DA FUERN

Mossoró, 08 de março de 2022

IV 124-B

Ano Nº

UERN

CONSEPE

Resolução Nº 11/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Luana Dávila Oliveira Maia junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410172.000357/2021-32 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Luana Dávila Oliveira Maia. Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º A discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Franklin Roberto da Costa

Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior

Prof. Ana Cláudia de Oliveira

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. Ana Lúcia Dantas

Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos

Prof. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Téc. Ismael Nobre Rabelo

Prof. Eliane Anselmo da Silva

Prof. Ivana Alice Teixeira Fonseca

Disc. Estefane Maria Silva Oliveira

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof. Fernanda Abreu de Oliveira

Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa

Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Téc. Nestor Gomes Duarte

Prof. Francisco Valadares Filho

Resolução Nº 12/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Ana Paula Monteiro Rocha de Souza junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000133/2021-12 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Ana Paula Monteiro Rocha de Souza.

Parágrafo Único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º A discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Franklin Roberto da Costa

Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior

Prof. Ana Cláudia de Oliveira

Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. Ana Lúcia Dantas

Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos

Prof. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo

Prof. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson

Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos

Téc. Ismael Nobre Rabelo

Prof. Eliane Anselmo da Silva

Prof. Ivana Alice Teixeira Fonseca

Disc. Estefane Maria Silva Oliveira

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior

Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel

Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof. Fernanda Abreu de Oliveira

Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa

Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Téc. Nestor Gomes Duarte

Prof. Francisco Valadares Filho

Resolução Nº 13/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Patrick Vinicius de Freitas Dantas junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000135/2021-10 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Patrick Vinicius de Freitas Dantas.

Parágrafo Único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º O discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, obser-



vadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Franklin Roberto da Costa	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	

Resolução Nº 14/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Kenofé Tauã Santos Bezerra junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000137/2021-09 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Kenofé Tauã Santos Bezerra. Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º O discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas

em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Franklin Roberto da Costa	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco Valadares Filho	

Resolução Nº 15/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento voluntário e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Liza Alexandra Vieira Magalhães de Azevedo junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000141/2021-69 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento voluntário e a matrícula fora de prazo de Liza Alexandra Vieira Magalhães de Azevedo.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º A discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Franklin Roberto da Costa	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	

Resolução Nº 16/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Lucas Kelton Freitas da Silva junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410175.000402/2021-29 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Lucas Kelton Freitas da Silva. Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º O discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto

Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Franklin Roberto da Costa	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculanu Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	

Resolução Nº 17/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Carlos Élder Araújo da Silva junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410175.000403/2021-73 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Carlos Élder Araújo da Silva. Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º O discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.
Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Franklin Roberto da Costa	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculanu Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	

Resolução Nº 18/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Rafaela de Freitas Félix junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000007/2022-49 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento do programa de estudo e a matrícula fora de prazo de Rafaela de Freitas Félix.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º A discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.
Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Franklin Roberto da Costa	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
--	---

Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculanu Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	

Resolução Nº 19/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Matheus da Silva Rocha junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000013/2022-04 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Matheus da Silva Rocha. Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º O discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.
Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Franklin Roberto da Costa	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Prof. Gutemberg Henrique Dias

Prof. Ana Lúcia Dantas	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos	Prof. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson	Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Téc. Ismael Nobre Rabelo	Prof. Eliane Anselmo da Silva	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Téc. Ismael Nobre Rabelo	Prof. Eliane Anselmo da Silva	Prof. Ivana Alice Teixeira Fonseca	Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Prof. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Prof. Eliane Anselmo da Silva	Prof. Ivana Alice Teixeira Fonseca	Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França	Prof. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa	Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto	Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte	Prof. Francisco Valadares Filho	Prof. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte				
Prof. Francisco Valadares Filho					

Resolução Nº 20/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Antulius de Mahetel Malaquia dos Santos junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo SEI nº 04410270.000025/2022-21; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Antulius de Mahetel Malaquia dos Santos.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º O discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. Franklin Roberto da Costa	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Prof. Ana Cláudia de Oliveira	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. Ana Lúcia Dantas	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos

Resolução Nº 21/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Anny Catarine Almeida da Silva junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410175.000401/2021-84 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento voluntário e a matrícula fora de prazo de Anny Catarine Almeida da Silva. Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º A discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Ana Cláudia de Oliveira	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Prof. Ana Lúcia Dantas	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos

Resolução Nº 22/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Débora Regianne Melo Costa junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410175.000406/2021-15 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Débora Regianne Melo Costa. Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º A discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Ana Cláudia de Oliveira	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Prof. Ana Lúcia Dantas	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Eliane Anselmo da Silva	Téc. Ismael Nobre Rabelo

Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculanu Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculanu Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Resolução Nº 23/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Ana Luiza de Moraes Freitas junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000003/2022-61 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Ana Luiza de Moraes Freitas. Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º A discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França

Resolução Nº 24/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Jarbas Sabraj Cunha de Almeida junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000014/2022-41 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Jarbas Sabraj Cunha de Almeida.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º O discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculanu Tatsukawa

Resolução Nº 25/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por João Vitor Costa Lopes junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo SEI nº 04410270.000139/2021-90; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de João Vitor Costa Lopes.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º O discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculanu Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte

Prof. Francisco Valadares Filho**Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros**

Resolução Nº 26/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Kerginaldo Felix da Silva junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000012/2022-51 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Kerginaldo Felix da Silva. Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º O discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Resolução Nº 27/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Rafael Pereira Maia junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000030/2022-33 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Rafael Pereira Maia.

Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º O discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Resolução Nº 28/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Michela Melo da Silva junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000005/2022-50 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Michela Melo da Silva.

Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º A discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Henderson de Jesus R. dos Santos
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculano Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	Profa. Terezinha Cabral de Albuquerque Neta Barros

Resolução Nº 29/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do

Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Ricardo Décio da Silva Santos junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000002/2022-16 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Ricardo Décio da Silva Santos. Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º O discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculanato Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	

Resolução Nº 30/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Leila

Rute Gonçalves Soares junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000011/2022-15 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Leila Rute Gonçalves Soares. Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º A discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculanato Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	

Resolução Nº 31/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Maria Nerlândia Laurentino junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000024/2022-86 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de Maria Nerlândia Laurentino. Parágrafo único. Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º A discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Prof. Franklin Roberto da Costa
Profa. Ana Cláudia de Oliveira	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Profa. Ana Lúcia Dantas	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Profa. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Profa. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Profa. Eliane Anselmo da Silva	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Profa. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Profa. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Herculanato Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	

Resolução Nº 32/2022 - CONSEPE

Autoriza a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por José Nicodemos de Melo Júnior junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000140/2021-14 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a reversão de trancamento compulsório e a matrícula fora de prazo de José Nicodemos de Melo Júnior

Parágrafo único. Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento das medidas autorizadas no caput deste artigo.

Art. 2º O discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de atividades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Ana Cláudia de Oliveira	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Prof. Ana Lúcia Dantas	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Eliane Anselmo da Silva	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Prof. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França

Prof. Fernanda Abreu de Oliveira

Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira

Prof. Francisco de Assis Costa da Silva

Prof. Francisco Valadares Filho

Disc. Juana Terumi Hercula no Tatsukawa

Prof. Manoel Cirício Pereira Neto

Téc. Nestor Gomes Duarte

Resolução Nº 33/2022 - CONSEPE

Autoriza a matrícula curricular fora de prazo.

O VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 03 de março de 2022, CONSIDERANDO as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe), instituídas pelo Estatuto da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern); CONSIDERANDO o requerimento protocolado por Gilvaneide Filgueira junto à Secretaria dos Conselhos Superiores, o qual originou o Processo Administrativo nº 04410270.000001/2022-71 - SEI; CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe),

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a matrícula curricular fora de prazo de Gilvaneide Filgueira.

§1º Cabe à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (Proeg) executar os atos administrativos necessários para o cumprimento da medida autorizada no caput deste artigo.

§2º A requerente deverá apresentar/entregar à sua respectiva unidade universitária o comprovante de seu esquema vacinal.

Art. 2º A discente que obteve deferimento de matrícula por força desta Resolução terá, em suas atividades, observadas as seguintes regras:

I - Não poderão ter registradas faltas anteriores à data de sua matrícula;

II - Para os casos em que tenha havido perdimento de ati-

vidades avaliativas somativas, estas deverão ser repostas em data designada pelo professor da disciplina.

Parágrafo Único. Quando a disciplina em questão disser respeito a estágio curricular as atividades a serem desempenhadas pelos/as discentes serão designadas pelos professores das disciplinas, conforme a natureza destas. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 03 de março de 2022.

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-Presidente

Conselheiros:

Prof. José Egberto Mesquita Pinto Júnior	Prof. Franklin Roberto da Costa
Prof. Ana Cláudia de Oliveira	Téc. Frederico Vitoriano Dantas Pereira Júnior
Prof. Ana Lúcia Dantas	Prof. Gutemberg Henrique Dias
Prof. Antônia Sueli da Silva Gomes Temóteo	Prof. Henderson de Jesus Rodrigues dos Santos
Prof. Cláudio Lopes de Vasconcelos	Prof. Isabel Cristina Amaral de Sousa Rosso Nelson
Prof. Eliane Anselmo da Silva	Téc. Ismael Nobre Rabelo
Disc. Estefane Maria Silva Oliveira	Prof. Ivana Alice Teixeira Fonseca
Téc. Fábio Bentes Tavares de Mel	Prof. José Mairton Figueiredo de França
Prof. Fernanda Abreu de Oliveira	Disc. Juana Terumi Hercula no Tatsukawa
Disc. Henrique Marcelino Ovidio de Oliveira	Prof. Manoel Cirício Pereira Neto
Prof. Francisco de Assis Costa da Silva	Téc. Nestor Gomes Duarte
Prof. Francisco Valadares Filho	

PROEG

Edital Nº 012/2022 – PROEG/UERN

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NA CHAMADA REGULAR DO PROCESSO SELETIVO DE VAGAS INICIAIS SISU/UERN 2022 COM CADASTRO INSTITUCIONAL EFETIVADO, NA CATEGORIA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PELA JUNTA MULTIPROFISSIONAL DA UERN

A Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEG), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca os candidatos aprovados na Chamada Regular do Processo Seletivo de Vagas Iniciais SISU/UERN com Cadastro Institucional efetivado, na categoria Pessoa com Deficiência, para realização de perícia pela Junta Multiprofissional da UERN, conforme previsto no item 4.2 do [Edital nº 002/2022 – PROEG](#).

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O SISU/UERN 2022 reserva 5% (cinco por cento) de suas vagas iniciais para candidatos com deficiência, os quais deverão cumprir os requisitos e procedimentos constantes neste Edital e no [Edital nº 002/2022 – PROEG](#).

1.2. Considera-se pessoa com deficiência como sendo “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas” (artigo 2º da Lei Federal nº 13.146/2015), considerando-se aquelas elencadas na Lei Estadual nº 9.697/2013 (visão monocular); no art.4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; no § 1º do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista) e no Decreto nº 10.654/2021, observando-se os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo (Decreto Federal nº 6.949/2009), adotando-se a avaliação biopsicossocial da deficiência, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos do §1º do artigo 2º da Lei nº 13.146/2015”

1.3. O candidato constante no Anexo Único deste edital, que passará por perícia a ser efe-

tuada pela Junta Multiprofissional, somente será autorizado a ingressar nas dependências da Uern (item 2.4 deste Edital), após comprovar o cumprimento do esquema vacinal completo contra a Covid-19. Tal comprovação dar-se-á mediante apresentação do passaporte vacinal emitido pelas plataformas ConecteSUS, RN+Vacina ou documento equivalente, com a indicação da aplicação de no mínimo duas doses da vacina.

2 – DA JUNTA MULTIPROFISSIONAL

2.1. O candidato que se declarou Pessoa com Deficiência deverá submeter-se a uma perícia realizada pela Junta Multiprofissional constituída por profissionais nomeados pela UERN que, com amparo na legislação citada no item 1.2 deste Edital, emitirá parecer conclusivo quanto à possibilidade de o candidato ocupar a vaga destinada a Pessoa com Deficiência.

2.2. Não caberá recurso administrativo contra o parecer emitido pela Junta Multiprofissional.

2.3. Deverão se apresentar perante a Junta Multiprofissional os candidatos aprovados na Chamada Regular do SISU/UERN 2022 com Cadastro Institucional efetivado, na categoria Pessoa com Deficiência, constantes no Anexo Único deste Edital.

2.4. O candidato deverá comparecer no horário das 18h até as 19h, no dia estabelecido no Anexo Único deste Edital, no prédio da Faculdade de Ciências da Saúde – FACS da UERN, localizado na Rua Atirador Miguel A. da Silva Neto, s/n, Bairro Aeroporto, Mossoró/RN.

2.5. O candidato que se apresentar após as 19h será eliminado do Processo Seletivo de Vagas Iniciais SISU/UERN, e perderá o direito à vaga.

2.6. No dia de seu comparecimento perante a Junta Multiprofissional o candidato deverá apresentar:

a) Documento de identidade (original e cópia);

b) Laudo médico (original e cópia) emitido por profissional especialista na área da deficiência autodeclarada, o qual ratifique e comprove a respectiva deficiência. O laudo deve ter sido emitido nos últimos 12 (doze) meses - a contar da data do comparecimento do candidato à Junta Multiprofissional -, devendo ainda conter o código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID 10 e relatar a deficiência do candidato para o exercício ou desempenho de atividades acadêmicas.

c) Exames comprobatórios.

2.7. O laudo médico somente terá validade quando emitido por especialistas na área da deficiência, com explicitação do número do registro profissional.

2.8. A UERN se reserva o direito de verificar as informações constantes no laudo. Eventuais fraudes identificadas a qualquer tempo acarretarão a perda da vaga ou a exclusão do

candidato do curso de graduação, sem prejuízo de eventuais medidas legais cabíveis.
2.9. O candidato não aprovado na perícia realizada pela Junta Multiprofissional será eliminado do Processo Seletivo de Vagas Iniciais SiSU/UERN e, conseqüentemente, perderá o direito à vaga.

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais e/ou comunicados complementares pertinentes ao Processo Seletivo de Vagas Iniciais SiSU/UERN que vierem a ser publicados no Portal da UERN (<https://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do SiSU/UERN (<https://www.uern.br/sisu>).

3.2. Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes Processo Seletivo de Vagas Iniciais SiSU/UERN, os quais serão divulgados no Portal da UERN (<https://www.uern.br>) e no endereço eletrônico do SiSU/UERN (<https://www.uern.br/sisu>).

3.3. Perderá o direito à classificação obtida no PSVI e, conseqüentemente, à vaga no curso:

O candidato que descumprir qualquer requisito, prazo ou procedimento descrito neste Edital ou em editais futuros pertinentes ao Processo Seletivo de Vagas Iniciais SiSU/UERN; O candidato que apresentar documentos falsos ou adulterados.

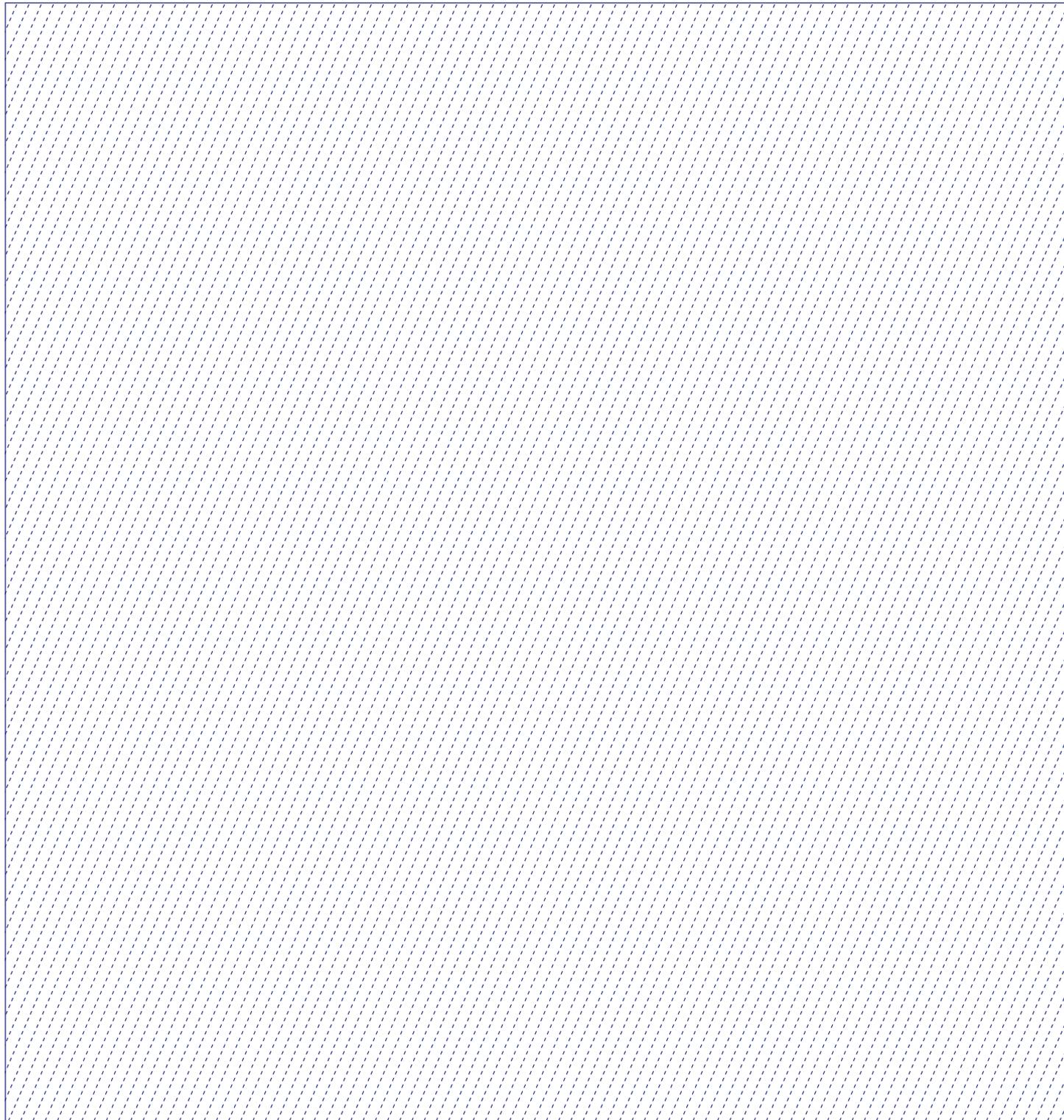
3.4. Cabe à Pró-reitoria de Ensino de Graduação – PROEG dirimir eventuais dúvidas pertinentes a este Edital; e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, como instância recursal, emitir decisão final sobre casos omissos.

3.5. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Mossoró-RN, 08 de março de 2022.

Prof. Ma. Fernanda Abreu de Oliveira
Pró-reitora de Ensino de Graduação

LINK: [ANEXO ÚNICO - DOS CONVOCADOS PARA A JUNTA MULTIPROFISSIONAL](#)



O Jornal Oficial da FUERN é uma publicação da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, instituída pela Resolução de Nº 05/2018 - CD, de responsabilidade da Agência de Comunicação da UERN.

EXPEDIENTE

CONSELHO DIRETOR DA FUERN

Professora Doutora Cílicia Raquel Maia Leite
Presidente

Professor Doutor Francisco Dantas de Medeiros Neto
Vice-presidente

COMISSÃO DO JORNAL OFICIAL DA FUERN

Luiziária Firmino Machado Bezerra
Direção
Rodrigo Vicenti Medeiros de Oliveira
Edição
Ana Laura Guimarães Praxedes
Planejamento Gráfico e Diagramação
Renatha Rebouças de Oliveira
Assessoria Técnica

#UERNcontraocoronavirus



Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN

Rua Almino Afonso, 478 - Centro - Mossoró/RN
CEP: 59.610-210 | reitoria@uern.br | 84 3315-2145